



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Decreto nº 249 de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Jeceaba em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jeceaba, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 248 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir das 20:00 horas do dia 20/03/2020:

I - A proibição de aglomeração de pessoas em quaisquer situações, inclusive em feiras livres, shows de prêmios, cultos e celebrações religiosas de quaisquer crenças, festividades particulares, eventos e congêneres;

II - O fechamento do atendimento físico (presencial) de bares, lanchonetes, restaurantes, *trawlers* e similares, possibilitada a entrega de produtos para consumo fora do estabelecimento;

Parágrafo único. Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, observada a duração máxima de três horas.

Art. 2º. Fica determinado, a partir do dia 21/03/2020:

I - O fechamento:

a) do comércio ambulante de qualquer gênero;

b) das academias, centros de ginástica, barbearias, centros estéticos, salões de beleza e similares;

II - A suspensão, por prazo indeterminado:

a) do transporte intramunicipal entre a Sede e os Distritos e localidades da zona rural de Jeceaba;

b) de todas as atividades nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Jeceaba irá realizar, a partir do dia 21/03/2020, o monitoramento das entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos domiciliados em Jeceaba ou oriundos de outros municípios.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

§1º. Ao ingressar nos limites de Jeceaba, o cidadão que apresente de sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, somente terá permitido seu ingresso na zona urbana do Município mediante isolamento em sua residência de destino, passando a ser acompanhado pelo serviço municipal.

§2º. Qualquer viajante oriundo, a partir dos últimos 15 (quinze) dias de locais onde já exista casos confirmados de contaminação comunitária, tais como o Estado de São Paulo, o Rio de Janeiro ou as cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte deverá, tão logo chegue à cidade de Jeceaba, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º- Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I - Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

II – Farmácias;

III – Supermercados, mercados, mercearias e distribuidores de gás;

IV – Postos de combustíveis;

V – Padarias.

VI – Hotéis e congêneres;

§1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão observar os seguintes limites:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas internas e nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância uma das outras;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade e adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho de modo a atender às recomendações de prevenção Coronavírus 2019-n-COV.

§2º Supermercados, mercados e mercearias deverão adotar providências no sentido:

I - limitar a venda de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza visando evitar desabastecimento.

II - estabelecer horários e condições para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.




MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Art. 5º. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto nº 248/2020 ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art. 6 Decreto entrará em vigor no dia 20 de março de 2020 inclusive e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Jeceaba, 20 de março de 2020.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o decreto foi publicado nesta data.

Jeceaba, 20 de março de 2020.


Vinicius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde
Jeceaba / MG

Comitê de Operações de Emergência em Saúde
Vinicius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde